



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/112/2019**

PRC/032/2019  
PMC/6799/2007  
PREGÃO PMC/040/2019

*“Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e manutenção da sinalização viária – horizontal e vertical inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, nas vias da cidade de Congonhas-MG”.*

Termo de contrato de prestação de serviços prestação de serviços de implantação e manutenção da sinalização viária – horizontal e vertical inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, nas vias da cidade de Congonhas-MG, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito e o Secretário Municipal de Gestão Urbana, Adivar Geraldo Barbosa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na Rua Sardenha, nº 315, Jardim Vila Andreza, CEP. 36.415-000, Congonhas-MG, neste ato representado por **Maris Stela Seabra da Mata**, CPF nº 060.132.116-20, C.I nº MG-11.324.367, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/032/2019, Pregão Presencial nº 040/2019, Processo Administrativo nº PMC/6799/2007 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços prestação de serviços de implantação e manutenção da sinalização viária – horizontal e vertical inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, nas vias da cidade de Congonhas-MG.

1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo os material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

Cont. 112/19

Adivar Geraldo Barbosa  
Secretário Municipal de  
Gestão Urbana

Atte

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



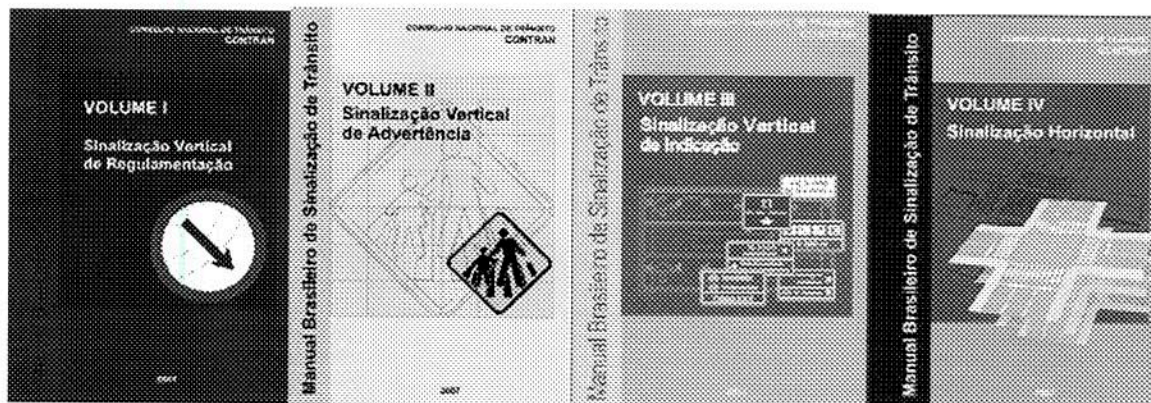
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### 1.4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

1.4.1. Os serviços serão executados de forma sistemática considerando todas as etapas previstas na ordem de serviço, emitida pela SEOB, gestora do contrato, conforme demanda apresentada pela Diretoria de Trânsito.

1.4.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão atender as especificações técnicas de sinalização viária e turística, e ter como parâmetro os Manuais de Sinalização do CONTRAN e as normas técnicas da ABNT pertinentes com os serviços a serem executados.



**1.4.3. Os serviços de sinalização horizontal serão executados em horário noturno, por se tratar de execução em vias urbanas, e por se tratar de pintura, há necessidade de um período de secagem sem trânsito de veículos.**

1.4.4. A metodologia a ser aplicada ao serviço, observando:

- a) A perfeita observância ao material compatível com as especificações técnicas e planilhas de quantitativos especificados de cada local a ser executado o serviço;
- b) Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão dos serviços no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas porventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- c) O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de materiais, das facilidades e dificuldades no desenvolvimento dos serviços.
- d) Se houver remoção da pintura existente, ficará a cargo da contratada.

**1.4.5. Em cada Ordem de Serviço será discriminado o serviço, quantidade, prazo e em anexo o projeto de execução.**

### CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/040/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.271.537,90 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste Contrato equivale a **R\$ 445.038,26** (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trinta e oito reais e vinte e seis centavos) e **R\$ 826.499,63** (Oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), respectivamente.

2.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

### CLAUSULA III – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou garantia de execução no valor de R\$ 63.576,90 (Sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

### CLAUSULA IV – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

4.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

4.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

4.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

4.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 4.3 para elaboração do Boletim de Medição;

4.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

4.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

4.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

4.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

4.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

4.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

### CLÁUSULA V - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

### CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana e entregar os serviços concluídos no prazo previsto em Ordem de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.2. A execução dos serviços será acompanhada por um responsável técnico, este designado pela Diretoria de Trânsito;
- 6.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;
- 6.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados;
- 6.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;
- 6.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 6.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 6.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;
- 6.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 6.10. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA.

### CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Trânsito, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

Adriano Barbosa  
Secretário Municipal de  
Gestão Urbana

Benedito  
Diretor de Obras

de Freitas Cordeiro  
Diretor de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

### CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

8.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA IX – DO PRAZO E REAJUSTE

9.1. O prazo para execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **20 (vinte) meses**, contados da data de sua assinatura.

9.2. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser um serviço contido na área de construção civil.

9.2.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

Cont. 112/19

Manoel Barbosa  
Municipal de  
Congonhas

Manoel Benedito  
Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro  
Municipal de Congonhas

6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

10.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro;

10.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

10.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste;

10.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Trânsito, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, da Prefeitura Municipal de Congonhas;

10.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O contratante se obriga a:

11.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

11.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

11.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB, **gestora do Contrato**;

11.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

### CLÁUSULA XII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 02 – Diretoria de Trânsito

Centro de Custo: 936 – Projetos de Sinalização Viária

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**12.2. Considerando ser um serviço com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.**

### CLÁUSULA XIII - NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

13.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

1 – As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

2 – O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

3 – O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

- BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

- RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;

- BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);

\* Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).

  
Geraldo Barbosa  
Secretaria Municipal de  
Gestão Urbana

  
Aparecida Benedito  
Diretor de Obras

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
- Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
- ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

4 – A 1ª medição ocorrerá **30 dias** após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

5 – Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

6 – Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

7 – O Departamento de Medição terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

8 – A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: [josileneml@yahoo.com.br](mailto:josileneml@yahoo.com.br), [souzamaial@yahoo.com.br](mailto:souzamaial@yahoo.com.br);

9 – A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

### CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES

14.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

14.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

14.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

14.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – CLÁUSULA XIII**, adotadas pela Secretaria de Obras;

14.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Cont. 112/19

Adilson Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de  
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedit  
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

14.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

15.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

15.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

15.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

15.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

15.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

15.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

15.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

#### CLÁUSULA XVI - DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

16.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

16.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/057/2019, Pregão Presencial nº. PMC/040/2019, Processo Administrativo nº PMC/6799/2007 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA XVIII – DA GESTÃO

18.1. A execução do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Obras.

### CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 18 de julho de 2019.



José de Freitas Cordeiro  
Prefeito



Rosemary Aparecida Benedito  
Secretaria Municipal de Obras



Adivar Geraldo Barbosa  
Secretário Municipal de Gestão Urbana



Maris Stela Seabra da Mata  
Locadora Terramares - LTDA

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

